

MENSAGEM Nº 0111/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 01/10/2026

Em cumprimento ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à legislação financeira e fiscal aplicável, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cedro para o exercício financeiro de 2027.

A proposta foi elaborada em compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com as demais normas aplicáveis à matéria orçamentária.

A receita é estimada em R\$ 147.725.783,81 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), e a despesa é fixada em igual valor, preservando o princípio do equilíbrio orçamentário.

A estimativa da receita compreende, entre outras fontes, impostos, taxas e contribuições de melhoria, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, conforme os demonstrativos anexos.

Entre as receitas de maior representação, destacam-se as transferências constitucionais, legais e vinculadas, a exemplo do FPM, ICMS e dos recursos destinados às áreas de saúde, assistência social e educação, inclusive FNDE e FUNDEB, observadas as classificações e os valores constantes dos anexos orçamentários.

A despesa encontra-se estruturada por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes ou destinações de recursos, na forma dos anexos exigidos pela legislação aplicável.

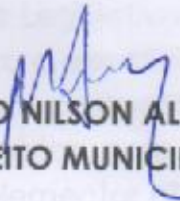
O projeto também disciplina o reforço de dotações, estabelecendo limites e fontes de cobertura, com tratamento específico para superávit financeiro, excesso de arrecadação, operações de crédito e recursos vinculados, de modo a assegurar flexibilidade administrativa sem afastar os controles e limites legais.



Diante da relevância da matéria para a continuidade das políticas públicas e para o adequado planejamento das ações governamentais no exercício de 2027, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Edis.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

CEDRO (CE), em 30 de setembro de 2026.



FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 0115/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 01/10/2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cedro, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2027, no montante de R\$ 147.725.783,81 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e unidades da Administração Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos municipais vinculados às áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Integram esta Lei, para todos os efeitos, os quadros, demonstrativos e anexos orçamentários.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 147.725.783,81 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), observados os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei e assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal R\$ 101.138.199,84
- II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 46.587.583,97

Art. 3º - As receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, são estimadas considerando, quando

cabíveis, as deduções legais, inclusive as destinadas à formação do FUNDEB, segundo o seguinte desdobramento:

a) RECEITAS CORRENTES	R\$	156.611.347,21
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	6.847.420,21
- Contribuições	R\$	1.240.622,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.194.026,51
- Receita de Serviços	R\$	31.443,00
- Transferências Correntes	R\$	146.084.030,49
- Outras Receitas Correntes	R\$	213.805,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.475.897,00
- Alienação de Bens	R\$	110.790,00
- Transferências de Capital	R\$	3.365.107,00
c) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-12.361.460,40
- Deduções para o FUNDEB	R\$	-12.361.460,40
TOTAL DA RECEITA (a + b - c)	R\$	147.725.783,81

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 147.725.783,81 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), desdobrada nos seguintes agregados, conforme os anexos desta Lei:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 95.908.556,88

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 51.817.226,93

Seção III

Da Despesa Orçamentária por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento, sem prejuízo do detalhamento constante dos anexos:

Despesa Orçamentária por Órgãos	Valor R\$
Câmara Municipal	5.034.424,85
Secretaria Municipal de Educação	47.600.561,02

Secretaria Municipal de Saúde	43.607.396,24
Sec. Municipal de Assistência Social e da Mulher	8.209.830,69
Gabinete do Prefeito	1.679.560,53
Procuradoria Geral do Município	1.068.037,33
Controladoria Geral do Município	239.938,33
Secretaria Municipal de Segurança Pública	2.738.358,75
Secretaria Municipal de Finanças	6.117.333,42
Secretaria Municipal de Administração	2.436.540,21
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13.160.753,64
Sec. Municipal de Agricultura e Rec. Hídricos	3.863.389,36
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.289.196,77
Secretaria Municipal de Cultura	1.818.721,91
Secretaria Municipal de Turismo	3.608.765,51
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	1.384.497,06
Sec.Mun.Empreend.Desenv.Economico e Inovação	868.478,19
TOTAL	147.725.783,81

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, preservadas a classificação institucional, a finalidade da programação e a identificação da fonte ou destinação dos recursos.

Seção IV

Do Reforço de Dotações

Art. 6º - Art. 6º - Nos termos do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, crédito adicional suplementar:

I - a qualquer época do exercício, até o limite de 60% do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fonte de recurso as previstas nos Incisos I, II e III do §1º do Art. 43 da Lei 4.320/64;



II – para reforçar dotações orçamentárias vinculadas a fontes de recurso oriundos de outra esfera de governo, inclusive convênios, considerando como recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita efetivada, tendo como limite máximo o valor excedido, e não serão computadas nos limites dos Incisos I e III deste artigo;

III – para reforçar dotações à conta de recursos provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas e contratadas, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recurso o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e não serão computadas nos limites dos Incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Na conformidade do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação constitucional superveniente e demais normas aplicáveis, as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite legalmente estabelecido de 1,2% da RCL prevista no presente projeto de lei, destinando-se metade do respectivo percentual a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais observará os critérios de execução equitativa, os impedimentos de ordem técnica e os procedimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável, limitadas a 1,2% da RCL realizada no exercício anterior.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos em 2027, nos limites de seus saldos, quando cabível, observado o § 2º do art. 167 da Constituição Federal e a classificação orçamentária adotada nesta Lei.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato próprio, aos ajustes técnicos necessários na codificação das fontes ou destinações de recursos, identificadores e classificações correlatas, quando decorrentes de atualização normativa ou de exigência dos sistemas oficiais de execução e controle, desde que tais ajustes não alterem a finalidade da programação, não ampliem o valor global da despesa autorizada e preservem a vinculação legal dos recursos.

Art. 10 - Autoriza os poderes mediante decreto, fazerem movimentação e realocação de recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma



modalidade de aplicação para outra dentro de um mesmo órgão, tudo na forma do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

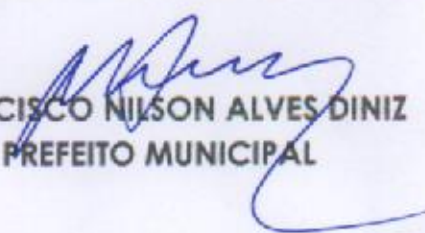
Art. 11 - Na hipótese de frustração da receita ou de risco ao cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, na forma e nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será aprovado por Decreto do Poder Executivo e poderá ser ajustado no decorrer do exercício para adequação da execução orçamentária, desde que respeitados os limites, finalidades, fontes de recursos e autorizações previstos nesta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação vigente.

Art. 13 - A execução da despesa autorizada por esta Lei observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas fiscais, as vinculações constitucionais e legais e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, produzindo efeitos durante o exercício financeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL